



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 12, de 2014, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 30, de 2014 (OFC nº 226, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO RIVIERA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.*

RELATORA: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão (CAC) nº 12, de 2014, que informa a transferência, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO RIVIERA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Rio Verde, estado de Goiás.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” (OFS) nº 30, de 2014 (OFC nº 226, de 2014, na origem).

Em 22 de março de 2016, a então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou o Requerimento de Informações (RQS) nº 217, de 2016, solicitando ao ministro de Estado das Comunicações informações para a instrução da matéria.



As respostas ao citado requerimento foram recebidas por meio do Ofício nº 45.838/2016/SEI-MCTIC, de 22 de novembro de 2016, do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminhou a Nota Informativa nº 2.506/2016/SEI-MCTIC, de 9 de novembro de 2016.

Em 26 de abril de 2017, examinando a resposta encaminhada pelo Poder Executivo, a Comissão aprovou o Parecer nº 12, de 2017, que concluiu pelo encaminhamento do RQS nº 292, de 2017, ao então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicitando as informações que considerou faltantes.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 1.388/2018/SEI-MC, de 18 de maio de 2018, foram recebidas no Senado Federal em 11 de junho de 2018, por meio do Ofício nº 21.873/2018/SEI-MCTIC, de 7 de junho daquele ano.

Em 31 de outubro de 2018, a matéria foi novamente apreciada pelo colegiado, que aprovou o Parecer nº 55, de 2018, e o RQS nº 500, de 2018, solicitando mais informações.

Em 2 de junho de 2020, as respostas requeridas foram recebidas por meio do Ofício nº 10.408/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 22 de março de 2020, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.060/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, analisada a seguir.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A comunicação de alterações de controle societário das concessionárias de serviços de radiodifusão se dá nos termos do § 2º do art. 100

do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Nesta Casa, a matéria encontra disciplina no Ato nº 2, de 2011 – CCT. Em seu art. 2º, o referido ato determina que Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

De outra parte, o ato estabelece que as informações que não constem do processo sejam solicitadas ao ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que a tramitação dos processados com informação incompleta seja sobrestada até que a resposta ao pedido de informação correspondente tenha sido recebida pela Comissão.

O RQS nº 500, de 2018, solicitou as seguintes informações ao Poder Executivo:

- a comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão, em particular de todos que, direta ou indiretamente, tenham participação na ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.;

- a relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão, em particular da ARAGUAIA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e de seus cotistas, inclusive das pessoas físicas e jurídicas com participação indireta no capital da empresa.

Com relação aos comprovantes de nacionalidade dos sócios, a Nota Informativa nº 1.060/2020/SEI-MCTIC não encaminhou a documentação de alguns deles, impossibilitando avaliar se o limite de capital estrangeiro imposto legalmente foi atendido.

No que concerne ao exame da concentração de outorgas, de acordo a redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, vigente à época da transferência de que trata o OFS nº 30, de 2014, a resposta encaminhada pelo Poder Executivo também não foi conclusiva.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento, ao ministro de Estado das Comunicações, do novo requerimento de informações a seguir, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº , DE 2026 – CCT

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 30, de 2014, que comunica *a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO RIVIERA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Rio Verde, estado de Goiás:*

I – comprovação da nacionalidade de JAIME CÂMARA NETO, SÉRGIO CAMILO CÂMARA, FERNANDA BORGES CÂMARA, JAIME CÂMARA JUNIOR e TASSO JOSÉ DA CÂMARA;

II – comprovação do efetivo cumprimento, pelos novos cotistas da TELEVISÃO RIVIERA LTDA., dos limites de propriedade vigentes à época da transferência indireta de seu controle societário, impostos pela então redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



mu2026-01413

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9167726625>